ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DRIFT

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A "Associação Brasileira de Drift", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede na Rua Sebastião Nogueira de Carvalho 116, Sala 601, Ed. Solar da Colina, CEP:88.110-795 – São José/SC, inscrita no CNPJ: 45.657.477/0001-82 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

a) Realização de cursos teóricos, práticos de manobras e cursos de Willing;
b) Montagem e manutenção de veículos utilizados para a prática do esporte;
c) Organizar competições entre seus associados e não associados;
d) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
e) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte automobilístico;
f) Prestar serviços a instituições de ensino visando o incentivo da pratica do automobilismo;
g) Representar os associados perante a sociedade e órgãos públicos;
h) Receber auxílio governamental e de seus simpatizantes;
i) Participar e promover ações publicitárias;
j) Participar e organizar eventos como palestras, conferências, seminários, simpósios etc;
k) Produção e comercialização de produtos ligados ao automobilismo;
l) Defender e proteger os interesses da categoria do automobilismo no Brasil.
m) Fortalecer a prática de esportes de alto rendimento individual e coletivos;
n) Socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;
o) Promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;
p) Promover ações de voluntariado;
q) Desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;
r) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
s) No desenvolvimento e cumprimento de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência;
t) Desenvolver atividades de áudio visual, produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão, estúdios cinematográficos e produção de filmes para publicidade.

Art. 3º Para a concretização de suas finalidades, a Associação poderá:

a) Estabelecer um modelo de gestão através da execução de projetos, plano de ação e programas realizados através de doações de recursos físicos, financeiros ou pela prestação de serviços.
b) Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes deveres:

a) Aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
b) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
c) Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
d) Apresentar anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
e) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
f) Estabelecer princípios definidores de gestão democrática;
g) Garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme traz a Lei 9.615/98;
h) Estabelecer instrumento de controle social;
i) Estabelecer uma forma de fiscalização interna;
j) Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores;
k) A Associação manterá escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18 – A, VII da Lei 9.615/98, não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO II
CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores;
b) Colaboradores;
c) Patrimoniais;
d) Beneméritos;
e) Honorários.

§ 1º Os associados Fundadores são aqueles que participaram da constituição da associação, assinando a ata de fundação.

§ 2º Colaboradores são os associados admitidos após a constituição da Associação, que anseiam pelo desenvolvimento da associação.
§ 3º Patrimoniais são todos aqueles que, adquiriram o título de propriedade da Associação.
§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação. Não estão sujeitos ao pagamento mensal.
§ 5º Honorários são pessoas com evidência no ramo automobilístico ou que realizem ações significativas para a categoria.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

a) Participar das atividades da Associação;
b) Gozar de todos os privilégios e benefícios proporcionados pela Associação;
c) Participar das assembleias, com direito a voz e voto;
d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
e) Requerer, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
f) Utilizar, mediante aviso prévio e autorização, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
g) Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 8º. São deveres dos associados:

a) Cumprir as legislações, regulamentos, disposições estatutárias e regimentais;
b) Respeitar e acatar as determinações da Diretoria Executiva;
c) Pagar corretamente as contribuições mensais;
d) Zelar pela reputação da associação junto à sociedade;
e) Ter presença ativa e participativa na associação;
f) Fornecer sempre que necessário os documentos solicitados pela Diretoria Executiva;
g) Conservar os bens disponibilizados pela associação.
h) Plano de Apoiar o desenvolvimento da Associação;

CAPÍTULO IV
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 9º Para solicitar sua demissão, o associado deverá fazer seu pedido por escrito ao Presidente.

Art. 10 A admissão dos associados patrimoniais, colaboradores, beneméritos e honorários apenas ocorre mediante proposta de dois associados, em pleno gozo de seus direitos, ingressando somente após a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 11. Os associados fundadores, colaboradores e patrimoniais estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência e suspensão nos casos de:

a) Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

b) Não efetuar o pagamento da mensalidade, sem justo motivo;
c) Não obedecer às decisões tomadas pela Assembleia, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 12. O associado será excluído quando:

a) Ir contra os regulamentos desta associação, infringindo os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
b) Não efetuar o pagamento das mensalidades, sem justo motivo, por três vezes consecutivas, mesmo após as advertências, estando impedido de retornar à associação pelo período de um ano;
c) Levar a associação a responder por atos judiciais devido ao cumprimento de obrigações por ele contraídas;
d) Quando advertido por três vezes sobre a mesma circunstancia ou em situação diversa.

§ 1º A Diretoria Executiva será responsável por aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado, sempre ofertando o direito de defesa.
§ 2º Antes de findar a suspensão ou exclusão, o associado passará por um processo regular, sendo garantido o direito de ampla defesa, que será analisado pela Diretoria Executiva, julgado improcedente, a exclusão ou suspensão será votada por maioria simples em assembleia convocada especialmente para este fim.
§ 4º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.
§ 5º As penalidades de advertência, suspensão ou exclusão impostas ao associado não desobrigam o pagamento das contribuições devidas.
§ 6º O associado excluído poderá retornar à associação após a aprovação pela maioria simples da Assembleia Geral realizando a liquidação dos débitos, caso haja. Observando-se sempre o item “b” deste artigo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subsídios, contribuições, doações, testados e aquisições.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. Os recursos para a manutenção da Associação serão advindos de contribuições mensais dos associados, renda derivada das competições, da prestação de serviços contratados ou conveniados, doações e assistências de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 15. A associação não fará qualquer tipo de distribuição aos seus colaboradores de suas rendas ou patrimônio, inclusive de eventuais valores excedentes como dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer título, exceto remuneração por serviços efetivamente prestados, observada a legislação aplicável.

Art. 16. A Associação aplicará integralmente seus recursos financeiros, rendas, receitas, eventuais resultados operacionais e patrimônio na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, vedada qualquer forma de distribuição de resultados, direta ou indiretamente.

Art. 17. A associação poderá instituir um fundo para assistência dos seus associados.

Art. 18. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com finalidade esportiva congênere, devidamente registrada nos órgãos competentes, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 19. O valor do título patrimonial será definido pela Assembleia Geral, em votação por maioria simples. O pagamento poderá ser realizado de única vez ou em prestações mensais, acrescido, neste caso, de juros legais.

Parágrafo único: O valor do título será atualizado anualmente em Assembleia Geral, em votação por maioria simples.

Art. 20. Não poderá ser transferido o título, enquanto o mesmo estiver em débito com a Associação.

Art. 21. O associado poderá possuir mais de um título patrimonial, porém terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Associação é composta pelos órgãos deliberativos e executivos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal.

Art. 23. As funções diretoriais serão exercidas de forma remunerada, sendo o valor dos vencimentos ordenados na Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, é órgão superior de deliberação e fiscalização. É constituído por todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva ou por seus substitutos legais.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente duas vezes ao ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
b) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mencionando a pauta dos assuntos a serem tratados, em edital a ser enviado por meios eletrônicos de preferência da associação, sob registro de recebimento. Constatada a urgência, a convocação poderá ocorrer em 03 (três) dias, por qualquer meio que possa ter a confirmação de recebimento do associado.
c) A Assembleia será instaurada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo metade dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
d) Quando se tratar de assuntos referentes à destituição dos membros da diretoria, eleição do presidente em caso de vacância, alteração do estatuto social, autorização para a alienação ou criação de ônus sobre os bens pertencentes à Associação, exclusão ou suspensão de associados e dissolução da Associação, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
e) Na conclusão de cada mandato será realizado a eleição em assembleia geral ordinária para eleger os cargos diretivos da associação. Todos os cargos devem coincidir com mesmo período de mandato.
f) Nas eleições para Cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o voto poderá ser secreto.
g) Os Membros do Conselho Fiscal no exercício de mandato, só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Deliberar e aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício finalizado. No momento da convocação da assembleia ordinária, a diretoria deverá colocar à disposição dos associados cópia autenticada dos balanços e relatórios de prestação de contas da associação acompanhadas do parecer fiscal.
b) Aprovar o orçamento anual e as propostas de trabalho que será desenvolvida pela Diretoria Executiva;
c) Eleger e dar posse aos membros da associação;
d) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) A destituição dos membros da diretoria;
b) Exclusão ou suspensão do associado;
c) Alteração do estatuto social no todo ou em partes, e ainda, no tocante a administração;
d) Autorizar a alienação ou criação de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
e) Decidir sobre a dissolução da Associação;

f) Eleger o Presidente em caso de vacância no mandato.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração é constituído por (2) dois associados eleitos pela Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, com o objetivo único de eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração será conforme o mandato da Diretoria Executiva, permitida apenas uma recondução.

Art. 30. O Conselho de Administração será eleito na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em caso de vacância.

Art. 31. É função do Conselho de Administração:

a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação, constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o sucede.

Art. 34. O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato. Na falta do Presidente, será realizado eleição através da Assembleia Extraordinária, o eleito exercerá a função até o término do mandato.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo unico: As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com a presença de, no mínimo metade dos dirigentes e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

a) Organizar os programas anuais da associação;
b) Instituir o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
c) Zelar pelas instalações e patrimônio da associação, administrando a sua manutenção;
d) Definir, planejar e executar o orçamento anual, junto ao conselho fiscal;
e) Realizar as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
g) Admissão e demissão de funcionários;
h) Expedição de normas e regulamentos a fim de organizar o funcionamento da associação;
i) Elaborar alterações no Estatuto Social;
j) Administrar as competições;
k) Praticar os atos administrativos em geral para o bom funcionamento da associação;
l) Admitir associados;
m) Analisar recursos interpostos referente a penalidades;
n) Elaborar e designar os meios de votação para os cargos de dirigentes e conselheiros da associação;
o) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão.
p) Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades e as prestações de contas da entidade;

Art. 38. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações financeiras da Associação, como: ordens de pagamento, contratos e convênios;
d) Implementar, alterar e extinguir comissões e setores criados para a execução das atividades;
e) Coordenar todas as atividades executivas da associação, supervisionando de forma geral os serviços financeiros, comerciais e administrativos.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
b) Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

Art. 41. Compete ao Secretário:

a) Auxiliar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas e demais documentos necessários;
c) Conduzir as atividades da secretaria;
d) Substituir o Vice-Presidente em caso de faltas ou impedimentos;

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

a) Administrar as atividades da tesouraria;
b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mensalidades, rendas e auxílios;
c) Advertir o associado e comunicar a diretoria executiva sobre os casos de atraso de pagamento das mensalidades;
d) Elaborar o relatório financeiro mensal, bem como os balanços mensais e anuais;
e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive valores em espécie;
f) Realizar o pagamento das despesas quando previamente autorizado;
e) Fiscalizar a receita da associação, provisionando o seu aumento;
f) Substituir o Secretário, em caso de faltas ou impedimentos;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal, órgão autônomo, de controle interno, constituído por 2 (dois) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será conforme o mandato da Diretoria Executiva e seus membros serão eleitos em assembleia ordinária.
§ 2º Ocorrendo o afastamento de qualquer um dos conselheiros titulares, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato.
§ 3º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com a presença de, no mínimo metade dos conselheiros e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
§ 5º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os componentes da Diretoria Executiva.
§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, somente poderão ser destituídos de suas funções nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas neste Estatuto, mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a destituição por ato da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão ou dirigente sujeito à fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir seu parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas na associação;
b) Avaliar a aquisição, oneração e alienação de bens;
c) Analisar a prestação de contas e os relatórios das atividades financeiras, emitindo parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral;
d) Recomendar à Diretoria Executiva reuniões a fim de discutir assuntos relacionados as atribuições do Conselho Fiscal.

e) Manifestar-se sobre despesas excessivas, aplicações e rendimentos da associação.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições ocorrerão nas assembleias ordinárias ou extraordinárias em caso de falta do Presidente.

§ 1º Deve ser convocada mediante edital, publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

§ 2º Apenas poderão candidatar-se os associados em pleno gozo de seus direitos, verificado a possibilidade de recondução de candidato já eleito.

§ 3º Os concorrentes deverão alinhar suas chapas indicando o nome e qualificação para cada função. A formação da chapa eletiva deverá ser levada a registro e conhecimento da Diretoria Executiva.

§ 4º O voto poderá ser secreto, seguindo a forma de votação designada pela Diretoria Executiva.

§ 5º Os associados definirão em assembleia os mesários que farão a fiscalização, monitoramento e conferência dos votos. Finalizada das eleições, os mesários deverão apresentar o relatório de votos de cada participante, bem como a apuração dos votos nulos e brancos, informando então a chapa vitoriosa.

§ 6º Cada chapa terá o direito de indicar um fiscal para acompanhar os procedimentos de votação e apuração de votos, sendo as questões levantadas pelo fiscal avaliadas no ato pela Assembleia.

§ 7º Será o Presidente responsável pelo anuncio definitivo do resultado das eleições, empossando ou informando data a ser empossado os membros eleitos.

§ 8º O processo de eleição será transcrito em ata de forma detalhada e integral, sendo os casos omissos resolvidos de pronto na Assembleia Geral.

§ 9º O voto poderá ser realizado através de procurador unicamente constituído para este fim.

CAPÍTULO IX
PERDA E SUSPENSÃO DOS MANDATOS

Art. 46. Além das penalidades previstas nos artigos 10 e 11, os conselheiros e dirigentes podem ser suspensos ou exclusos de suas funções nas seguintes hipóteses:

§ 1º Será suspenso de seu cargo o conselheiro ou dirigente que faltar com os deveres de seu cargo, deixando de cumprir suas atribuições, causando ou podendo causar desordens a associação.
§ 2º O conselheiro ou dirigente perderá seu cargo quando comprovada má gestão, em casos de reincidência nas penalidades previstas e em razão da ausência não motivada, em (05) cinco reuniões consecutivas, caracterizando assim o abandono da função.

§ 3º Antes de findar a exclusão ou suspensão, o conselheiro ou dirigente passará por um processo regular, sendo garantido o direito de ampla defesa. Após a concretização deste processo, aplicação da penalidade será votada por maioria simples em assembleia convocada especialmente para este fim.
§ 4º O componente que abandonar sua função, não poderá ser elegível para nenhum cargo eletivo pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47. Na hipótese de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva realizará à liquidação, perfazendo as ações pendentes como cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos que acharem necessários.

Art. 48. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de igual natureza jurídica, cujo os objetivos seja o mesmo da associação extinta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Não haverá responsabilidade dos associados nem mesmo de forma subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 50. A associação poderá captar recursos para realização das suas atividades.

Art. 51. Todos os funcionários contratados para atuarem nesta associação de forma não eventual, estarão sujeitos a Legislação Trabalhista.

Art. 52. A Associação poderá elaborar um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, irá regular sua atuação.

Art. 53. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades da associação.

Art. 54. Além das ações fiscalizatórias mencionadas neste estatuto, a Associação dará publicidade por meios eletrônicos sobre a movimentação de recursos provenientes de órgãos públicos.

Art. 55. Este Estatuto social poderá ser alterado, conforme rito exposto no art. 24, opção d.

Art. 56. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e aprovados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 58. A Associação não manifestará ou participará de qualquer movimento partidário ou religioso.

Art. 59. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/ SC para dirimir dúvidas e resolver conflitos.

Art. 60. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Jose, 05 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PEREIRA
Data: 09/09/2026 13:19:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Pereira
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIELE TAROUCO DE FREITAS
Data: 15/09/2026 15:00:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ariele Tarouco de Fretias
OAB/SC 68.804
CPF: 064.386.769-42

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento foi materializado de 4 arquivos eletrônicos contendo ao total de 17 páginas, da "**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DRIFT",**o qual consta Ata, Edital de Convocação, Estatuto e Requerimento datado em 09/09/2026 assinado pelo Presidente GUILHERME PEREIRA, inscrito no CPF nº 139.684.009-50 e enviado a esta serventia por meio da Central RTDPJ Brasil, para qualificação e prática do ato, conforme segue abaixo, cuja autoria e integridade foram conferidas no momento da expedição desta certidão.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária datado de 05/09/2026 do "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DRIFT"

O referido é verdade e dou fé.
São José - SC, 23 de outubro de 2026.

CLEIDE MACHADO:09349253992
Assinado de forma digital por CLEIDE MACHADO:09349253992
Dados: 2026.10.23 15:12:39 -03'00'

CLEIDE MACHADO
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HZG72885-0B55
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: FABIANE MACIEL CROGITE
Emolumentos
1 ISS - R$ 5,52
18 Selos de Fiscalização Normais (HZG72868-1CIT, HZG72869-2NNT, HZG72870-9G36, HZG72871-37T8, HZG72872-0YPF, HZG72873-NJX1, HZG72874-IAZ7, HZG72875-FCUA, HZG72876-ONX1, HZG72877-STIW, HZG72878-4NTN, HZG72879-4YU9, HZG72880-PG4Y, HZG72881-TR3K, HZG72882-NH0H, HZG72883-ZH3X, HZG72884-317V, HZG72885-0B55)
1 Certidão - R$ 15,15
17 Materializações ou desmaterializações - R$ 93,67
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 24,69
Total: R$ 139,03